

# Regulamento da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas

# Regulamento da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas

## ARTIGO 1.º OBJETO

O presente Regulamento estabelece as regras relativas à competência, organização e funcionamento da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas da GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.

## ARTIGO 2.º DESIGNAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

1. A Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas é designada pelo Conselho de Administração.
2. A Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas é constituída por 3 Administradores não executivos da Sociedade, devendo todos os seus membros ser Administradores independentes, entre os quais será designado um Presidente e um Vice-Presidente.

## ARTIGO 3.º COMPETÊNCIAS

1. A Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas funciona como uma comissão interna do Conselho de Administração.
2. Compete à Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas:
  - a) rever as demonstrações financeiras anuais e intercalares e os documentos de divulgação de resultados e relatar as suas conclusões ao Conselho de Administração, em suporte ao processo de aprovação de contas pelo Conselho de Administração;
  - b) aconselhar o Conselho de Administração sobre os seus relatórios dirigidos aos acionistas e aos mercados financeiros, a serem incluídos nas demonstrações financeiras anuais e semestrais da Sociedade, assim como também nas divulgações de resultados trimestrais;
  - c) aconselhar o Conselho de Administração, integrando a avaliação e recomendações formuladas pelo Conselho Fiscal, sobre a adequação e qualidade da informação fornecida

pelos Administradores, e os sistemas e normas de controlo interno e gestão de riscos aplicados pela Sociedade, assim como relativamente à identificação e resolução de conflitos de interesses;

- d)** acompanhar a atividade da auditoria interna em sintonia com os planos de trabalho validados pelo Conselho Fiscal, e formular conclusões a serem dirigidas ao Conselho de Administração;
  - e)** avaliar os procedimentos operacionais de forma a garantir a monitorização do controlo interno, a gestão eficiente dos riscos, a tempestiva circulação de informação e a fiabilidade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, e formular conclusões a serem dirigidas ao Conselho de Administração;
  - f)** assegurar o fluxo regular de informação entre os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e processar as solicitações dirigidas por aquele ao Conselho de Administração;
  - g)** assegurar a interação com o Conselho Fiscal, incluindo a tempestiva troca de informações e documentação entre os dois órgãos, designadamente no que se refere às linhas estratégicas e política de risco estabelecidas pelo Conselho de Administração;
  - h)** zelar pela observância das políticas de governo societário adotadas pela Sociedade, e pela observância das normas e práticas de relato financeiro;
  - i)** elaborar relatórios de gap analysis e de propostas de melhoria;
  - j)** elaborar a Política de Transações com Partes Relacionadas, com a definição dos princípios e procedimentos com partes relacionadas e verificação do seu cumprimento/implementação transversal pela Sociedade e pelas sociedades suas subsidiárias;
  - k)** emitir parecer sobre transações de relevância significativa realizadas pela Sociedade com partes relacionadas, nos termos das regras a estabelecer no Regulamento referido na alínea anterior;
  - l)** realizar relatórios e emitir pareceres a pedido do Conselho de Administração e das suas Comissões.
- 3.** A Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas poderá solicitar ao Conselho de Administração as informações e a documentação necessárias para o exercício das suas competências.
- 4.** Compete ao Presidente da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas, e na sua ausência ao Vice-Presidente, representar a Comissão em relação ao resto de órgãos sociais e noutras instâncias da Sociedade.

## ARTIGO 4.º

### FUNCIONAMENTO

- 1.** A Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas estabelecerá as datas e a periodicidade das suas reuniões, reunindo, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
- 2.** As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de correio eletrónico.

3. A agenda das reuniões da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas será previamente aprovada pelo Presidente da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas e comunicada em simultâneo com a convocação.
4. Qualquer membro da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas poderá solicitar a inclusão na agenda de outros pontos de trabalho.
5. As reuniões da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas têm lugar na sede da Sociedade ou em outro lugar escolhido para o efeito, podendo realizar-se através de meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica.
6. A Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas só poderá deliberar válida e eficazmente nas reuniões em que estiver presente a maioria dos seus membros.
7. A Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas poderá, sempre que assim o entenda, convidar o Administrador Delegado ou qualquer administrador, diretor ou colaborador da Sociedade para participar nas reuniões.
8. As deliberações da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas serão tomadas à pluralidade de votos dos presentes.
9. Qualquer membro da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas poderá fazer-se representar numa reunião por outro membro, mediante simples carta, todavia, cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

## **ARTIGO 5.º**

### **MANDATO**

1. O mandato da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas coincide com o mandato do Conselho de Administração que o designar.
2. O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo e por qualquer motivo, deliberar a destituição de um ou mais membros da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas.
3. Os membros da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas poderão renunciar, a todo o tempo e por qualquer motivo, ao cargo, mantendo a sua condição de administradores da Sociedade.

## **ARTIGO 6.º**

### **ATAS**

1. As atas de todas as reuniões serão lavradas e posteriormente aprovadas e subscritas pelos membros presentes.
2. As atas das reuniões ficam, depois de aprovadas e registadas em livro próprio, à disposição dos demais membros do Conselho de Administração.

## ARTIGO 7.º

### DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.
2. Qualquer alteração ao presente Regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração.
3. Em tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração, prevalecendo, em caso de conflito, este último.